

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: 0m4b65uv SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/08/2015 Projeto de lei nº 523/2015 Protocolo nº 4459/2015 Processo nº 922/2015
Autor: Dep. Dr. Leonardo	

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseira de identificação a crianças de até doze anos em eventos públicos realizados em locais abertos no Estado de Mato Grosso.

"A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO", tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Estabelece a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseira de identificação a crianças abaixo de doze anos em todos os eventos públicos realizados em locais abertos e que venham a concentrar, ainda que potencialmente, mais de 150 (cento e cinquenta) pessoas.

Parágrafo único. A confecção das pulseiras será de responsabilidade dos organizadores do evento, sendo sua distribuição realizada mediante simples solicitação pelos pais ou responsáveis.

Art. 2º. A pulseira de identificação deverá ser dotada de sistema que impeça sua reutilização, ser inviolável e não transferível, resistente à água, não tóxica e hipoalergênica, com sistema de fechamento seguro.

Art. 3º. A pulseira deverá conter as informações essenciais para a identificação dos menores.

Parágrafo único. As informações essenciais para a identificação dos menores e os procedimentos para a sua realização serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 19 de Agosto de 2015

Dr. Leonardo
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A aprovação deste projeto de lei é de extrema importância, pois evitará o desaparecimento de crianças em eventos públicos com grande concentração de pessoas, fato esse infelizmente recorrente, que, com simples medidas, pode ser mitigado, como por meio da adoção de pulseiras de identificação das crianças.

Um dos maiores medos da maioria dos pais ao levar crianças para eventos públicos com grande concentração de pessoas em locais abertos é a facilidade com que as crianças podem se distrair brincando e se perderem entre tantas pessoas.

A distribuição e uso da pulseira facilitará a identificação do menor em caso de desaparecimento e a procura mais rápida por seu responsável, aumentando a segurança nos eventos públicos.

Para maior efetividade, necessário que conste nas pulseiras o nome da criança, dos pais ou responsáveis que estarão presentes no local do evento, endereço completo, telefones de contato, bem como informações relevantes sobre a saúde de criança.

Neste diapasão, a Lei Federal nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente assim assevera:

Art. 7º - A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio harmoniosos, em condições dignas de existência.

Art. 15 – A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16 – O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;

V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

VI - participar da vida política, na forma da lei;

VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.”

Art. 17 - O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18 - É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Diante do exposto, com vistas a conferir o resguardo e a efetividade dos direitos acima tutelados, confio no apoio dos nobres pares a esse projeto de lei de relevante interesse público.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 19 de Agosto de 2015

Dr. Leonardo
Deputado Estadual